



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

- II. a elaboração de *e-books*;
- III. a elaboração de pastas digitais;
- IV. a criação de lista de exercício (impressa ou digital), que pode conter itens objetivos e discursivos (resumos, sumarização de textos e redação);
- V. a elaboração de projetos diversos e trabalhos acadêmicos com temas induzidos.

CAPÍTULO IX
DA MEDIAÇÃO POR RECURSOS TRADICIONAIS

Art. 34. O Campus deve assegurar formas para que o estudante permaneça e tenha êxito na instituição, no curso e na disciplina, independente se ele possui ou não acesso a recursos tecnológicos.

Art. 35. O Campus deve assegurar forma estratégica para o estudante continuar tendo atividades de ensino quando ele estiver impossibilitado de usar ferramentas tecnológicas, por meio de instrumentos que gerem paridade na aprendizagem entre todos os estudantes.

Art. 36. O Campus deve criar um mapeamento dos estudantes sem acesso às TICs e propor metodologias e instrumentos que possam atender a todos.

Art. 37. O Campus deve ofertar recursos e condições para o uso das TICs, oportunizando, inclusive, a formação para uso, bem como prover apoio (auxílio) para que o estudante possa acessar essas tecnologias, considerando a acessibilidade do recurso.

Art. 38. O Campus deve ofertar materiais didáticos convencionais (livros, apostilas e afins) de forma que os estudantes possam ter oportunidade de continuar tendo acesso aos conteúdos das disciplinas com o devido acompanhamento da instituição.

Art. 39. O Campus deve oferecer condições para que o estudante possa acompanhar as atividades, provendo a oferta de materiais e as condições materiais de uso, atendendo também aqueles com deficiências e limitações.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

CAPÍTULO X DA PERMANÊNCIA E DO ÊXITO

Art. 40. O Campus deve buscar, por meio de estratégias de ensino e acompanhamento da aprendizagem, da oferta de condições e infraestrutura, a permanência e o êxito do estudante na execução do RED.

Art. 41. O Campus deve oferecer condições para que o estudante possa acompanhar as atividades, provendo a oferta de materiais e as condições materiais de uso pelo estudante.

CAPÍTULO XI DO ACOMPANHAMENTO E DA MEDIAÇÃO

Art. 42. O acompanhamento das atividades deverá ser realizado pelo docente da disciplina, sendo este assessorado pela equipe pedagógica, equipe multiprofissional e pelo coordenador do curso.

Art. 43. Quando o RED for executado por meio das TICs, a mediação deve ser exercida pelo docente da disciplina, ou pelos docentes do projeto de ensino interdisciplinar, quando for o caso.

Art. 44. Quando o RED for executado por meio de recursos tradicionais, o acompanhamento das atividades deve ser exercido pelo docente da disciplina, ou pelos docentes do projeto de ensino interdisciplinar, quando for o caso.

Art. 45. Quando o RED for executado por meio de recursos mistos, o acompanhamento das atividades deve ser exercido pelo docente da disciplina, ou pelos docentes do projeto de ensino interdisciplinar, quando for o caso.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO E DO REGISTRO DO RED

Art. 46. As avaliações no RED devem assegurar o plano de trabalho do docente e considerar o material produzido e administrado aos estudantes, as dificuldades de aprendizagem e a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

especificidade de cada estudante, bem como oportunizar a aprendizagem do estudante.

Art. 47. O docente pode definir o melhor instrumento e **os critérios** de avaliação que favoreça a aprendizagem do estudante, e deve observar a recomendação dos pareceres CNE 05/2020 e 011/2020 e a Lei nº 14.040/2020, quanto a instrumentos que minimizem a retenção e evasão escolar.

Parágrafo único. O instrumento de avaliação deve assegurar a participação de todos os estudantes, sendo necessária a adaptação às necessidades dos estudantes com deficiência ou limitações.

Art. 48. A avaliação dos conteúdos mediados deve atender o plano de trabalho do RED e o plano de ensino da disciplina.

Art. 49. A avaliação deve observar a necessidade do estudante com deficiência ou limitação e ser adaptada àquela realidade.

Art. 50. Devem ser priorizados modelos de avaliações que maximizem o protagonismo do estudante no processo de aprendizagem, como relatórios, estudos de caso, resumos, produção de textos, produção de vídeos.

Parágrafo único. O docente tem autonomia para desenvolver o instrumento de avaliação que possa representar melhor a aprendizagem, podendo ser individual ou modelos colaborativos, desde que contemple todos os estudantes.

Art. 51. As atividades executadas por meio do RED devem ser registradas, conforme consta no plano de trabalho, e considerando o sistema de registro de informações acadêmicas.

Art. 52. O registro das atividades deve ser inserido nos sistemas de registro de informações acadêmicas, considerando a carga horária planejada para sua execução.

Art. 53. O registro das atividades será por período, considerando os sistemas de registro de informações acadêmicas e a execução do RED.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

Art. 54. O registro de frequência dos estudantes, só deve ser registrada quando o calendário acadêmico estiver em vigor por aulas presenciais e deve oportunizar estratégias de acompanhamento e recuperação dos estudantes.

**CAPÍTULO XIII
DOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS**

Art. 55. O RED deve garantir a aplicabilidade das condições estipulada na Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 56. O Campus deve assegurar o acesso de todos os estudantes aos materiais elaborados, sejam eles impressos, digitais ou midiáticos, assegurando ainda a acessibilidade e o acompanhamento da aprendizagem do estudante com deficiência ou limitações, por meio da equipe pedagógica e equipe multiprofissional.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 57. O aproveitamento de atividades docente será normatizado por documento próprio.

Art. 58. Revoga-se a Instrução Normativa nº 003, de 22 de abril de 2020, que trata da execução do Regime de Exercício Domiciliar – RED.

Art. 59. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2020.

Willian Silva de Paula

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Decreto Presidencial de 11/04/2017